

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI № 00197-00001664/2019-45

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 13/2019

REGISTRO NO SIGGO № 039058

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 13/2019 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL—ADASA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL—FUNAP, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 17/2022-Adasa, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 11 (82026879), por seu Superintendente de Administração e Finanças Substituto, Fusao Nishiyama, portador da Cédula de Identidade RG nº (april 10 de 10

45, sujeitando-se os CONTRATANTES à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste QUARTO TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 13/2019 (22128302), referente à disponibilização de mão-de-obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal, utilizados na execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo a reintegração social e ressocialização do trabalhador preso.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO</u>

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 13/2019, passando este a vigorar de 13/05/2023 a 12/05/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. O quantitativo de profissionais que poderão ser contratados para fornecimento de mão-de-obra é de até 05 (cinco) reeducandos que fazem parte do Programa Reintegra Cidadão, podendo ser enquadrados no Nível I ou II.
- 3.2. Fica a cargo da **Contratante** a avaliação acerca do desempenho individual de cada reeducando para enquadramento no nível I ou II, consoante o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:
 - "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - *I unilateralmente pela Administração:*
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Com base nas condições estipuladas nos subitens 5.3 e 5.4 do contrato originalmente celebrado, os valores concernentes à bolsa ressocialização são reajustados em 5,74% (cinco inteiros e setenta quatro centésimos por cento), a serem aplicados sobre os valores ora vigentes, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, verificada no último ano do vigente pacto, conforme cálculo efetuado por meio da "calculadora do cidadão", ferramenta disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil (107992495).

- 4.2. O valor da **Bolsa de Ressocialização Nível I** fica reajustado para R\$1.124,93 (um mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) (107970420);
- 4.3. O valor)da **Bolsa de Ressocialização Nível II** fica reajustado para R\$1.349,92 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) (107970420);
- 4.4. Os valores do auxilio transporte serão reajustados em 12% (doze por cento), conforme a DELIBERAÇÃO № 58, DE 2 DE MARÇO DE 2023 id: (107993150).
- 4.4.1. Auxilio transporte (R\$ 20,37 x 22) valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;
- 4.5. Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.
- 4.6. Parágrafo único Em decorrência dos reajustes ora definidos, a composição de custos dos serviços de que trata o subitem 5.2 da avença original passa a ser a descrita no quadro abaixo, com vigência no período da prorrogação contratual ora ajustada, de 13/05/2023 a 12/05/2024.

PLANILHA DE VALORES PARA REPACTUAÇÃO - POR NÍVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.124,93	R\$ 1.349,92
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 448,20	R\$ 448,20
4	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$2.194,58	R\$ 2.419,57

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, para contratação de até 05 (cinco) profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 145.174,20 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).**

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

- 6.1. A despesa de que trata este Termo correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:
 - Unidade Orçamentária: 21.206
 - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2426.8394 -- Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família

- Natureza da Despesa: 3.3.91.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 251

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 09 de maio de 2019.
- 7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

FUSAO NISHIYAMA

Superintendente de Administração e Finanças Substituto da Adasa

CONTRATANTE

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF

CONTRATADA

GABRIEL HUMBERTO SOARES

CPF:

TESTEMUNHA

TIAGO BARBOSA VIANNA

CPF:

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6**, **Superintendente de Administração e Finanças da ADASA substituto(a)**, em 17/04/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** - **Matr.0274259-4**, **Assessor(a) Especial**, em 17/04/2023, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL HUMBERTO SOARES - Matr.280159-0**, **Executor(a) de Contrato**, em 17/04/2023, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO BARBOSA VIANNA** - **Matr.0272236-4**, **Testemunha**, em 17/04/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **110639207** código CRC= **AE979B96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF 3961-5065

00197-00001664/2019-45 Doc. SEI/GDF 110639207